MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 024/2013 – FED
CARTA-CONTRATO nº 002093/2013

DIGITALIZADO
31 / 10 / 13
SAAADG

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

1. Esta Carta-Contrato é expedida na conformidade do artigo 62, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e da Lei Estadual nº 6.544/1989, após ter sido dispensado o procedimento licitatório, por decisão do Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral a fls. 103, devidamente ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça a fls. 104 do Processo nº 024/2013 – FED, com fundamento no inciso XVI, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, para a contratação da Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP, CNPJ nº 48.066.047/0001-84.

1.1. A contratação será efetivada segundo o regime de empreitada por preço global, conforme valores unitários constantes da proposta comercial apresentada pela contratada.

2. Constitui objeto da presente avença a prestação do serviço abaixo descrito, em conformidade com o orçamento juntado ao presente como Anexo II:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO GRÁFICA, INCLUSO O CUSTO DE PAPEL DO MIOLO E DA CAPA **Conteúdo:** miolo com 36 (trinta e seis) páginas. **Miolo**: papel *off-set* branco, **90** g/m², com impressão digital **4 x 4** cores. **Capa**: papel **triplex250** g/m², com laminação fosca (frente e verso), impressão **4 x 4** cores. Sem orelhas. **Medidas do livro em formato fechado**: 14 cm de base ou largura x 21 cm de altura. **Encadernação**: brochura e lombada grampeada		

MP 41

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Arquivo digital do miolo e da capa: link contendo os arquivos, em formato **PDF** ou **CDR**. **Fotolitos**: incluso o custo de fotolitos, **não** fornecidos pelo Ministério Público do Estado de São Paulo. **Prova preliminar**: há necessidade de apresentação de prova(s) preliminar(es), impressa(s) em folhas de papel sulfite, no mesmo formato do livro fechado, para simples verificação de estética e aprovação prévia. **Local para apresentação da(s) prova(s) preliminar(es):** GEVID Central, Fórum Barra Funda, localizado à Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313, 1° andar, sala 531, Barra Funda, São Paulo/SP, tel.: 3392-3185; **Local da entrega final**: Subárea de Almoxarifado, sito à Av. Casa Verde, 571/593, Casa Verde, São Paulo/SP, no horário das 9h30min às 15h, tels.:3775-4120/4125, ou outro endereço a ser definido oportunamente nesta Capital.			
único	Cartilha **Mulher, Vire a Página**	R$ 0,78	**R$ 54.600,00**

3. Condições gerais para fornecimento:

3.1. O preço unitário do serviço gráfico está expresso em moeda corrente nacional "Real", sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

3.2. No preço do serviço, estão inclusos todos os impostos incidentes, bem como despesas com frete e embalagem, observada a legislação vigente.

3.3. O preço total cotado refere-se a:

3.3.1)Prova(s) preliminar(es), impressa(s) em folhas de papel sulfite, com as medidas do livro fechado, para verificação de estética e eventuais correções;

3.3.2)Impressão gráfica, incluindo-se o custo do papel do miolo e da capa;

3.3.3)Fotolito da capa, não fornecidos pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, ficando seu custo embutido no valor do serviço;

3.3.4)Entrega final das cartilhas devidamente acondicionadas, dentro do prazo proposto e no local de destino.

3.4. Prazos de entrega:

3.4.1) Arquivo digital – O arquivo digital será fornecido por ocasião da assinatura desta carta-contrato;

MP 41

Folhas nº 114
Ministério Público

3.4.2) A primeira prova preliminar será apresentada no formato impresso em folhas de papel sulfite, com as medidas do livro acabado, para verificação e aprovação, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo digital, sem ônus adicional para esse Ministério Público do Estado de São Paulo;

3.4.3) As provas subseqüentes, se necessárias, contendo eventuais correções, serão apresentadas, em igual formato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de eventual recusa da prova preliminar imediatamente anterior;

3.4.4) O fornecimento do serviço pronto será em lote único e entregue no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de aprovação da última prova preliminar.

3.5. Após a entrega do serviço, o Ministério Público do Estado de São Paulosubmetê-los-á a verificação quanto às especificações. A verificação será realizada a critério dessa Instituição, no prazo máximo de **2** (dois) dias úteis, procedendo-se o aceite definitivo.

3.6. No caso de constatada divergência entre o serviço fornecido e o serviço especificado, aquele deverá ser substituído em, no máximo, 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

3.7. Condição de Pagamento: Ordem bancária, no 30° (trigésimo) dia, após o aceite pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

3.8. Natureza da Operação da Nota Fiscal a ser emitida: Serviço.

4. O prazo de vigência desta Carta-Contrato é de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado, se houver interesse da Administração.

4.1. Estão inclusos no período de vigência contratual os prazos de execução dos serviços, margem de dias para cobertura de possíveis ocorrências e emissão do Termo de Aceite.

5. O valor total da presente contratação é de **R$ 54.600,00(cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)**, onerando recursos do elemento 339039.83 - Serviços Gráficos, UGE 270033 – Aperfeiçoamento das Atividades do MP, Atividade 615 – Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público.

5.1. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos

MP 41

Folhas nº 115
Ministério Público

Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

6. A contratada obriga-se a executar os serviços, objeto desta Carta-Contrato, pelos preços constantes de sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

7. Na forma estabelecida pelo § 1°, do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do contratante.

8. O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, devidamente designados em Portaria da Diretoria-Geral do contratante, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços, comunicando à contratada os fatos eventualmente ocorridos, para pronta regularização.

9. O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente prestados, no 30° (trigésimo) dia subsequente ao Termo de Aceite, proferido pelo Agente Fiscalizador do contratante, devidamente acompanhado da nota fiscal e/ou fatura, e será processado mediante crédito em conta corrente da contratada, em agência do Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

9.1. Quando do pagamento, será verificada a obrigação da contratada quanto à retenção do ISS, INSS e IR.

9.2. No caso de devolução da nota fiscal e/ou fatura, por inexatidão ou na dependênciade apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 9 será contado a partir da data de entrega do documento corrigido.

9.3. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74, da Lei Estadual n° 6.544/1989, bem como juros monetários, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

10. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

11. A contratada fica dispensada do oferecimento de garantia da execução contratual, em face do disposto no *caput* do artigo 56, da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações.

12. Durante o transcorrer desta avença e até que se findem as obrigações de ambas as partes, aplicam-se, no que couberem, as disposições da Lei Federal n°

MP 41

Folhas nº 116
Ministério Público

8.666/1993, em especial seus artigos 66 a 80, 86 e 87, e artigos 63 a 78 e 79 a 82, da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como as disposições contidas no Ato (N) nº 308/2003, de 18 de março de 2003, que faz parte deste instrumento.

13. A contratada submeter-se-á aos termos da sua proposta comercial, a qual faz parte do presente instrumento, como se aqui estivesse transcrita.

14. A contratada obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

15. À contratada caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto desta Carta-Contrato.

16. A contratada obriga-se, ainda, a garantir o objeto desta Carta-Contrato contra deterioração em razão de transporte ou fabricação, pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da aceitação definitiva.

17. A contratada deverá comunicar ao contratante as alterações que forem efetuadas em seu Estatuto.

18. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução da carta-contrato, todas as condições de qualificação exigidas pelo contratante.

19. A contratante obriga-se a cumprir as obrigações assumidas nesta Carta-Contrato, em especial quanto à entrega da Nota de Empenho ou autorização de produção e a entrega do material.

20. A contratante obriga-se a prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

21. A contratante obriga-se a efetuar o pagamento no prazo determinado.

22. Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte desta Carta-Contrato (Anexo I), sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

23. Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10, do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

24. Esta carta-contrato poderá ser rescindida nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

25. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos desta Carta-Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

DE ACORDO:

Como Representantes Legais da Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP, CNPJ n.º 48.066.047/0001-84, declaramos aceitar as condições estabelecidas nesta Carta-Contrato e na proposta de preços a que esta se vincula.

São Paulo, 04 de outubro de 2013.

José Alexandre Pereira de Araújo
Diretor de Gestão de Negócios

R.G. nº 21.586.420-7
C.P.F. nº 102.435.868-25

Domingos Sávio de Lima
Gerente de Produtos Gráficos e de Informação
R.G. nº 23.901.812-6
C.P.F. nº 159.454.148-59

Testemunha:

Sr. Paulo Alessandro da Silva Bueno
Chefe de Divisão de Serviços Gráficos
RG 26.548.510-1
CPF 277.358.808-80